



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO: 046/2024

CREDENCIAMENTO: 001/2024

EDITAL

1.1- A Prefeitura Municipal de Alagoa MG torna público que estará promovendo o CREDENCIAMENTO conforme Decreto 206/2023, e o artigo 79 da lei 14.133/2021, CHAMAMENTO PÚBLICO destinado ao CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1.2- A sessão pública para início do recebimento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO será a partir das 09h do dia 15 de outubro de 2024 até as 17 horas do dia 04 de novembro de 2024, na sala de reuniões do Setor de licitações do Município de Alagoa/MG.

2- DO OBJETO

2.1 - O objeto desta Chamada Pública é o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme as disposições especificadas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital.

2.2 - Serão credenciadas pessoas jurídicas (MEI) **PARA TRANSPORTE DE ALUNOS**, conforme **FICHA DE CREDENCIAMENTO – ANEXO II**.

2.3 - Os proponentes interessados no credenciamento deverão comprovar conhecimento e experiência nas respectivas categorias, observados os critérios de aceitabilidade e preço de acordo as disposições do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** deste Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS

3- DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão ser credenciadas as pessoas **jurídicas (MEI) MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL e ME/EPP** cujas atividades cadastradas sejam condizentes com o objeto deste Credenciamento.

3.2 - Para prestar os serviços de transporte de alunos os credenciados deverão estar em situação regular, atendendo toda a legislação pertinente. Os proponentes para se credenciar à prestação dos serviços de transporte de alunos, deverão ser considerados idôneos e que estejam devidamente cadastrados nas condições deste credenciamento.

3.3 - A documentação exigida deverá ser apresentada como condição para habilitação ao cadastro e ao credenciamento conforme descrição neste Edital e seus Anexos.

3.4 - A fidedignidade da documentação e informações apresentadas é de inteira responsabilidade do proponente, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

3.5 - Estarão impedidos de participar deste credenciamento os proponentes declarados inidôneos por ato do Poder Público, impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal direta ou indireta e que estiverem inadimplentes com o Município de Alagoia/MG (CERTIDÃO POSITIVA).

3.6 - Os interessados deverão preencher a Solicitação de Credenciamento, conforme ANEXO II, observando as demais condições estabelecidas neste Regulamento.

4- DO ACESSO AO EDITAL

4.1 - O Edital e seus Anexos poderão ser retirados diretamente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro, Alagoia/MG, de segunda a sexta-feira, das 09 às 17:00 horas, através de solicitação no e-mail: licitacao@alagoia.mg.gov.br ou através do site <https://www.alagoia.mg.gov.br/>. Contatos através dos telefones (35) 3366-1448/(35) 3366-1449.

4.2 - O Credenciamento ficará vigente durante o período de execução, a contar da publicação do Edital, ondeo interessado do ramo pertinente poderá se credenciar para prestar os serviços de Transporte de alunos, nos termos constantes neste edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS

5 – DO CREDENCIAMENTO, FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DO PROCEDIMENTO

5.1 - O credenciamento dos interessados se dará de acordo com o preenchimento da **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – ANEXO II**, acompanhada da documentação abaixo disposta, apresentadas em envelopes na seguinte condição:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALAGOAMG
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N° 01/2024
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
Nome do proponente.**

5.2 - O proponente deverá apresentar sua documentação no ato do credenciamento em envelope contendo todos os documentos abaixo relacionados.

5.2.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1.1 - A **licitante** deverá apresentar documento do proprietário do MEI, em cópia autenticada, ou acompanhados dos originais para autenticação;

5.2.1.2 - Contrato social e última alteração, ou declaração de firma individual, que devem estar registrados no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, quando se tratar de sociedade civil. Registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, quando se tratar de empresa mercantil, de acordo com o que dispõe o artigo 28, inciso III da Lei 8666/93e suas posteriores alterações;

5.2.1.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

5.3.1.4 - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual do domicílio ou sede da licitante.

5.3.1.5 - A licitante que apresentar os documentos listados nos itens 5.3.1.2 a 5.3.1.4 junto com o credenciamento fica dispensada da apresentação destes no envelope de documentação;

5.3.2 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.3.2.1 - Certidão Conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos a **Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, conforme previsto na Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

5.3.2.1.1 - Esta declaração conjunta servirá também de prova de regularidade relativa à seguridade social – **INSS**, sendo aceita a certidão unificada de débitos federais nos termos da portaria nº 358 de 05 de setembro de 2014 do Ministério da Fazenda.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3.2.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

5.3.2.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão e/ou documento similar emitida pela Secretaria competente do Município, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

5.3.2.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

5.3.2.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, emitida pelo T.S.T. (Tribunal Superior do Trabalho) - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

5.3.2.6 - Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado da Licitante atestando a condição de ME - Microempresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte, com emissão não superior a 1 (um) ano. da data da sessão.

5.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

5.4.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias para sua apresentação.

5.5 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

5.5.1 - Certificado do MEI - CCMEI, conforme Leis Complementares 123/06 e 128/08, devendo obrigatoriamente constar o número da conta bancária no respectivo certificado, para efeito de habilitação e controle de pagamentos.

5.5.2 - Cópia dos documentos RG e CPF do cadastrado licitante;

5.5.3 - Prova de que o Licitante possui Carteira de Habilitação na Categoria compatível com o veículo utilizado para transporte, em plena validade;

5.5.3.1 - O MEI que contratar um motorista, deverá apresentar a documentação do item 2.7.

5.5.4 - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

5.5.5 - Cópia do documento de propriedade do veículo com placa vermelha- táxi ou aluguel para o lote que concorrerá;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5.6 - O MEI não sendo proprietário do veículo que será usado na prestação do serviço, deverá apresentar autorização para utilização do mesmo, através de Contrato de locação do veículo registrado em Cartório;

5.6- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.6.1- Apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante tenha fornecido com regularidade itens iguais, similares ou superiores aos constantes na descrição do objeto;

5.6.1.1 – Só serão considerados válidos os atestados em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome, cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pela Comissão de Licitação.

5.6.1.2 – Caso o atestado seja fornecido por pessoa jurídica de direito privado, deverá vir com firma reconhecida do responsável pela empresa.

5.6.1.2.1 – Nos casos de assinatura eletrônica, fica dispensado a necessidade de reconhecimento de firma.

5.6.1.3 - A certidão ou atestado pode ser substituído por cópia de contrato firmado com pessoa jurídica de direito público, desde que o objeto do contrato tenha descrição igual, similar ou superior ao desta licitação e este venha acompanhado de um atestado de execução pela contratante.

5.6.1.4 - Caso o contrato utilizado seja fornecido por pessoa jurídica de direito público, deverá estar acompanhado de declaração de cumprimento das obrigações.

5.6.2 - Os documentos da qualificação técnica serão obrigatórios tanto para as empresas licitantes como para os Microempreendedores Individuais.

5.7 – DOCUMENTAÇÃO PARA OS CONDUTORES DOS VEÍCULOS

5.7.1 - A documentação dos condutores dos veículos (motoristas) - transporte escolar, conforme o Código Brasileiro de Trânsito, e que deverá ser apresentada no momento da habilitação dos (as) licitantes, como abaixo listada, se estende para os empregados das empresas licitantes e também para os motoristas MEIs;

5.7.2 - Cópia da Carteira de Habilitação na Categoria” B” para carros até 05 passageiros (Com o motorista) deve constar na CNH exerce atividade remunerada e "D" ou superior para veículos a





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

partir de 06 passageiros (com o motorista) deve constar na CNH exerce atividade remunerada, carteira em plena validade - (art. 138, II);

5.7.3 - Cópia da Carteira de Transporte Escolar em plena validade, o que conste na própria CNH o curso exigido, **ou** ainda comprovação de aprovação em curso especializado para o Transporte Escolar - (art. 138, V);

5.7.4 - Cópia dos documentos RG e CPF do condutor do veículo;

5.7.5 - Comprovação de que o condutor tem idade superior a 21 (vinte e um) anos (art. 138, I);

5.7.6 - Comprovação de que o motorista - condutor do veículo que atuará no transporte de aluno não cometeu nenhuma falta grave ou gravíssima, ou que não é reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses (prontuário da carteira), art. 138, IV;

5.7.7 - Certidão Negativa de Distribuição de Feitos Criminais emitida pela Justiça da Comarca, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores. (art. 329).

5.8 - DAS DECLARAÇÕES

5.8.1 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme ANEXO V.

5.8.2 - Declaração Unificada, conforme ANEXO VI.

5.9 - DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

5.9.1 - Os documentos que vierem autenticados em cartórios localizados no Estado de Minas Gerais deverão, obrigatoriamente, trazer em todas as suas folhas o selo de autenticação, conforme alínea C, inciso I, art. 11 da Portaria Conjunta TJMG/CGJ/SEF-MG de 11 de março de 2005;

5.9.2 - Os documentos autenticados em outros Estados deverão possuir autenticação em cartório, com o respectivo selo, na forma da respectiva legislação estadual;

5.9.3 - Os documentos poderão ser autenticados pelo condutor do processo ou pelos membros da Equipe de Apoio, mediante apresentações dos originais, em dias úteis anteriores ao dia da Sessão Pública de 13 h às 17 h e também no dia desta Sessão, porém, com antecedência de 30 min. (trinta minutos) do horário marcado para o seu início;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS

6 - DO PRAZO, DA ADESÃO À CONTRATAÇÃO E DO RESULTADO.

6.1 - Os proponentes que cumprirem com todos os requisitos de habilitação serão credenciados de forma preliminar, por meio de listagem encaminhada para a Secretaria Municipal de Educação, está por sua vez promoverá Vistoria Técnica nos veículos por meio de servidor do Setor de Transporte.

6.2 - A realização do serviço objeto deste Edital, somente será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal Educação, após a devida formalização do ajuste conforme o item 9.1 e autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do Secretário Municipal de Educação ou responsável indicado para este fim, devendo ser fornecida de acordo com a necessidade da secretaria.

6.3 - O contrato terá prazo até 31/12/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/202.

6.4- A empresa vencedora deverá apresentar **como condição para a assinatura do contrato** a documentação do veículo que prestará os serviços, devendo o veículo estar de acordo com as exigências descritas no ANEXO II do edital.

6.5– A empresa credenciada deverá apresentar o licenciamento, recolhimento de IPVA e do seguro obrigatório, devidamente recolhido do veículo.

6.6. - A empresa deverá cumprir o roteiro determinado pelo responsável indicado para este fim, para a prestação dos serviços, devendo manter o veículo em boas condições de uso e em caso de avaria impedindo o veículo de realizar o transporte deverá ser imediatamente substituído por outro veículo com capacidade igual ou superior após o momento em que se ocorreu a avaria.

6.7 - A empresa vencedora fornecerá motorista(s) devidamente habilitado(s), sendo a categoria da habilitação compatível com o tipo de veículo utilizado, bem como arcará com as despesas de combustível, manutenção total do(s) veículo(s), respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos.

6.8- Não será permitida a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Excesso de passageiros ou passageiros sem a devida autorização da Secretaria de Educação;
- b) Desenvolver velocidade acima da regulamentar;
- c) Por em risco a segurança própria e alheia;
- d) Dirigir ou permitir que alguém dirija sem habilitação;
- e) Uso de equipamentos (pneus, freios, direção, etc.) impróprios ou defeituosos;
- f) Ingerir bebida alcoólica durante a realização dos serviços;
- g) Deixar de cumprir a determinação da Secretaria de Educação no tocante aos serviços;
- h) O não comparecimento injustificado ao local convencionado;
- i) No caso de substituição do veículo, substituir por outro com menor número de assentos exigidos.

6.9 - O não cumprimento ao acima determinado implicará a empresa vencedora nas penalidades citadas na Cláusula XI deste Edital.

6-10 - Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Edital.

6.11 - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.

6.12 - A empresa vencedora deverá manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação.

6.13 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital

6.14 - Os credenciados poderão ser contratados conforme a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

6.15 - Os contratos que serão, poderão ser prorrogados conforme a Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

6.16 - Caso algum interessado se recusar a assinar o Termo de Contrato faculta-se à Administração Municipal a eliminação do credenciado e convocação de outro;

6.17 - O resultado do presente Credenciamento será publicado no portal do Município e Diário Oficial do Município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.18 - Os prestadores de serviços aptos ao credenciamento serão notificados pelo Município.

7 - DOS PREÇOS E FONTE DE RECURSOS

7.1 - Os preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objeto deste Edital serão os apresentados da Tabela **ANEXO I**.

7.2 - As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das Seguintes Dotações do Exercício Financeiro de 2024:

3.3.90.39.00.2.05.01.12.361.0007.2.0027 1.550.000 MANUTENÇÃO TRANSPORTE DE ESTUDANTES

3.3.90.39.00.2.05.01.12.361.0007.2.0027 1.576.001 MANUTENÇÃO TRANSPORTE DE ESTUDANTES

3.3.90.39.00.2.05.02.12.361.0023.2.0035 1.500.000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

8- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Após analisada toda a documentação apresentada pelo credenciado, e a apresentação do veículo para vistoria pela comissão responsável, o processo será submetido à aprovação do Sr. Prefeito do Município para homologação e publicação do extrato de credenciamento.

8.2 - Sendo homologado o pedido de credenciamento, será formalizado o CONTRATO, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

8.3 – O contrato a ser firmado integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9 - DA VIGÊNCIA

9.1 - O Contrato terá vigência inicial até 31/12/2024, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2 - O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

10.3- Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas neste Edital de Chamamento.

11 – PAGAMENTO

11.1 - O PAGAMENTO será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão de documento fiscal relativo aos serviços prestados durante o último mês, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, através de Ordem Bancária, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12 – DAS IMPUGNAÇÕES

12.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade deste Edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

12.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas e habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.4 - Acolhida à petição impugnando o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

13 - DOS PRAZOS RECURSAIS

13.1 - Os recursos serão resolvidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação da decisão.

13.2 - Os pedidos de reconsideração serão dirigidos a autoridade imediatamente superior àquela que tiver negado o provimento do recurso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

14 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - O CREDENCIADO se responsabilizará pelos serviços prestados pelo motorista quanto as obrigações patronais, bem como sua habilitação para condução de passageiros.

14.2 - Os CREDENCIADOS são responsáveis pela substituição do veículo por outro do mesmo padrão quando ocorrer problemas mecânicos ou qualquer acidente para que o transporte dos alunos não seja prejudicado.

14.3 – Os CREDENCIADOS são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para fins de faturamento e pagamento.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatário-contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência, nos casos de falta leve;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de falta grave, especialmente se a Credenciada sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou praticar atos ilícitos.

c) multa, conforme a seguinte gradação:

c.1 - atraso para início dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato;

c.2 - a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor estimado mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

c.3 - Multa de 0,3% ao dia de atraso no atendimento aos chamados técnicos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor estimado mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

c.4 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado GLOBAL do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas.

I - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas cumulativamente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS

II - A multa, eventualmente imposta à credenciada, será automaticamente descontada da fatura a quefizer jus ou cobrada judicialmente e não a exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

III - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da plena execução dos serviços contratados.

IV - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Credenciada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

V - Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

VI - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, caso fortuito ou força maior e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que o CONTRATANTE tomar ciência.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

16.2 - Será competente o Foro da Comarca de Itamonte/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para soluções de questões oriundas deste Credenciamento.

17 - SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

17.1 - Anexo II – ETP;

17.2 - Anexo III – Termo de Referência;

17.3 - Anexo III – Solicitação de Credenciamento;

17.4 - Anexo IV - Minuta do Contrato Administrativo;

17.5 - Anexo V - Modelo de Declaração de Enquadramento ME EPP;

17.6 - Anexo VI - Modelo de Declaração Unificada;

17.7 – Anexo VIII – Mapa de Risco;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

Alagoa, 14 de outubro de 2024.

JOSÉ EDUARDO DINIZ DE SOUZA

Agente de Contratação



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOA – MG CEP 37.458-000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449

Site www.alagoa.mg.gov.br

Página 13 de 41



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação

AUTORIDADE SUPERIOR: Juliano Diniz de Oliveira

SERVIDOR RESPONSÁVEL: Elseana Mendes de Andrade Sena

1. DIRETRIZES GERAIS — ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

A instrução Normativa nº 05/2017- estabelece que toda contratação deve ser antecedida de um estudo técnico preliminar. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), é definido como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

São obrigatórios os seguintes elementos do estudo técnico preliminar segundo os incisos I, IV, VI, VIII e XI do § 1º do art. 18:

- descrição da necessidade da contratação;
- estimativas das quantidades para a contratação;
- estimativa do valor da contratação (pode ficar sob sigilo, na forma do art. 24);
- justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

De acordo com o guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU, "a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)" (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRGA; ANDRIOLI, 2017).





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Conforme a Instrução Normativa N°04 de 12 de novembro de 2010, é obrigatória a execução da fase de Planejamento da Contratação, independentemente do tipo de contratação, inclusive nos casos de:

- 1- Inexigibilidade;
- 2- Dispensa de licitação ou licitação dispensada;
- 3- Criação ou adesão à Ata de Registro de Preços;
- 4- Contratações com uso de verbas de organismos internacionais, como Banco Mundial, Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, e outros;
- 5- Os estudos técnicos preliminares servem para "
 - a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;
 - b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços" (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

Nesse sentido, o TCU, através do Acórdão n° 6.638/2015-1C, recomendou a adoção de controles internos de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar, que servirá de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter, entre outros aspectos o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução, estimativas preliminares de preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providencias para adequação do ambiente do órgão, se for o caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação (BRASIL, Franklin. PREÇO DE REFERÊNCIA EM COMPRAS PÚBLICAS. Pdf. TCU. Distrito Federal: 2015, p. 31).

No âmbito do TCU é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acórdão 3.215/16 — Plenário; Acórdão 212/17 — Plenário; acórdão 681/17 — 1ª Câmara; e Acórdão 1.134/17 — 2ª Câmara), (COSTA; BRAGA/ ANDRIOLI, 2017).

Diante do exposto, o objeto deste Estudo Técnico Preliminar tem a premissa de estabelecer as condições necessárias à contratação, para atender as necessidades da administração.

Com base no exposto, portanto, afirma-se que Estudo Técnico Preliminar, como parte integrante desse processo, integra a fase de planejamento da contratação de elementos fundamentais para determinar o objeto da licitação, evidenciar a real necessidade ou problema a ser suprida/superado, contribuir para otimizar o uso dos recursos públicos disponíveis, através do emprego dos recursos em iniciativas produtivas e que auxiliam na consecução dos objetivos estratégicos da Administração Pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS

2. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar, visa apontar a opção com maior viabilidade técnica, eficiente e econômica para Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços para linhas complementares ao Processo Licitatório nº 006/2023, cujo objeto é "Credenciamento de pessoas jurídicas microempreendedores individuais- MEI, para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos, para completar a frota municipal e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Itamonte".

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O presente credenciamento visa atender a demanda do Município de Alagoia de forma exclusiva e excepcional, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação Municipal, no que tange ao transporte de alunos, proporcionando a continuidade dos serviços já prestados.

4. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

O Município não possui Plano de Contratação anual, pois ainda está em fase de adequação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1 A (o) CONTRATADA (o) executará o serviço diariamente conforme o Calendário Escolar de 2024, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTE pela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:

5.1.1. Diariamente, conforme dispuser o calendário escolar de 2024, da respectiva linha, trajeto e/ou rota;

5.1.2. A tabela com as linhas/rotas do transporte consta deste anexo;

5.1.3. Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela que integra este anexo;

5.1.4. Os horários devem ser rigidamente seguidos e os veículos devem estar estacionados em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula;

5.1.5. Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devem ser também respeitados, obrigando que os veículos estejam em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10min. (dez minutos) antes do encerramento das aulas.

5.2. Caso haja alguma eventualidade a (o) CONTRATADA (o) deverá comunicar obrigatoriamente a Secretaria Municipal de Educação, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato, com no mínimo 02 horas de antecedência, e o mesmo deverá





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS

OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;

5.3. A Administração Municipal CONTRATANTE não se responsabilizará por serviços executados pela (o) CONTRATADA (o) sem a devida autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;

5.4. A (o) CONTRATADA (o) deverá manter todas as condições exigidas na habilitação do credenciamento durante o período de execução contratual;

5.5. A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da Proposta, considerando os trechos em estradas RURAIS NÃO PAVIMENTADAS, e que são partes integrantes deste Instrumento.

5.5.1. As linhas serão avaliadas nos (06) seis primeiros meses do calendário letivo, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, podendo ser alteradas para mais ou para menos, modificadas, fundidas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidade com a norma legal na formalização de termos aditivos.

5.5.2. As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato, e terão o objetivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos transportados e o interesse público da contratação.

5.5.3. A (o) CONTRATADA (o) fica obrigada (o) a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução contratual, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução deste instrumento.

5.5.4. Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao (a) CONTRATADO (a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

5.5.5. A (o) CONTRATADA (o) fica obrigada (o) atender a prestação de serviços nas condições constantes do objeto desta licitação, dentro dos prazos requisitados e de forma que dispuser a OS - ordem de serviço, de modo a não deixar a Secretaria Municipal de Educação em dificuldades, em especial no transporte dos seus alunos.

5.6. A (o) CONTRATADA (o) se obriga a submeter o veículo usado no transporte de alunos a inspeção veicular no período de 6 (seis) meses ou por outro período menor, por recomendação da fiscalização do contrato, junto ao DETRAN/MG ou empresa autorizada por aquele Órgão.

5.7. A (o) CONTRATADA (o) que não obtiver o laudo de inspeção veicular ou quando o veículo for reprovado na inspeção resultará na automática rescisão contratual.

5.8. A (o) CONTRATADA (o) deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação, a comprovação de que quitou as suas obrigações, com relação ao veículo usado na prestação dos serviços - IPVA e DPVAT/2023 ou 2024, até o último dia letivo do segundo semestre de 2024, respeitando o calendário do DENATRAN.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS

5.9. A falta da apresentação dos referidos comprovantes acarretará a suspensão dos pagamentos que estiverem pendentes, além da suspensão do contrato de prestação dos serviços do transporte escolar, por período não inferior a 30 (trinta) dias, bem como aplicação de multa e outras penalidades previstas na cláusula do contrato, no que couber.

5.10. A (o) CONTRATADA (o) deverá emitir a nota fiscal correspondente até o terceiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e deverá ser entregue diretamente no Departamento de Compras e Licitações, após a devida conferência pela fiscalização do contrato, de forma que os pagamentos possam ser efetuados, na forma legal e como pactuado.

5.11. Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidade da (o) CONTRATADA (o).

5.12. A (o) CONTRATADA (o) deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

5.13. A (o) CONTRATADA (o) responderá administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado viera causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos alunos transportados ou a terceiros.

5.14. A Administração irá indicar o servidor responsável para fiscalizar a prestação dos serviços, para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item que não esteja adequado com a AS – Autorização de Serviço, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

5.15. O contrato terá prazo até 31/12/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO

Para o dimensionamento do quantitativo a ser registrado, a Secretaria Municipal responsável considerou o quantitativo registrados no último credenciamento deste objeto, o histórico de consumo nos últimos 12 meses e, a necessidade para manutenção dos trabalhos no exercício de 2024.

Dessa forma, o objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O credenciamento para transporte escolar é amplamente realizado por órgãos e entidades através de credenciamento, com a finalidade de atender as necessidades da administração.

Foram encontradas nos mais diversos sites de Prefeituras, contratações nos moldes pretendidos, sendo que nas contratações similares consultadas, realizadas por outros órgãos e entidades, não





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

foram identificadas a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, do que está pretendida.

7.1. As exigências para a contratação do objeto não são impeditivas e não demonstraram diminuir o interesse de potenciais fornecedores na participação do futuro processo licitatório.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A Estimativa do valor da contratação é de **R\$ 60.237,30 (sessenta mil e duzentos e trinta e sete reais e trinta centavos)**, para fazer jus a despesas oriundas deste instrumento, que representa o total dos lotes apresentados nesta licitação, conforme descritivo de itens, quantidade e valores do item 7 do presente ETP.

O valor estimado para composição do edital de licitação tomou como base a pesquisa com um fornecedor do ramo do serviço licitado e as empresas locais.

LOTE 01				Valor Ref.: Preço menor	
Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
01	TRANSPORTE ESCOLAR – Linha 01. Alagoa x Bahia x Alagoa Capacidade para 12 (doze) lugares Percurso de cerca de 16km 3 x ao dia Total de 48km/dia	KM	2.880	R\$ 5,99	R\$ 17.251,20
02	TRANSPORTE ESCOLAR – Linha 04. Alagoa x Condado x Alagoa Capacidade para 12 (doze) lugares Percurso de cerca de 22km 3 x ao dia Total de 66km/dia	KM	3.960	R\$ 5,99	R\$ 20.306,10
03	TRANSPORTE ESCOLAR - Linha T: Campo Redondo x Penha x Berta x Macieira x Campo redondo - 45km 2x ao dia 90km/dia	KM	5.400	R\$ 4,20	R\$ 22.680,00

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição é para o exercício de 2024 nos termos quantitativos e qualitativos do presente Estudo Técnico Preliminar, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A realização do credenciamento será por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Receber o objeto do presente Estudo Técnico preliminar com a melhor qualidade possível, na quantidade correta e dentro do prazo desejado, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a qualidade na execução das tarefas do serviço público de saúde em vigilância sanitária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Todas as providências necessárias foram adotadas, com antecedência.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Em análise da contratação desejada, constatou-se que não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Neste caso não se vislumbra impacto ambiental, visto que a administração pública apoia e coopera com todas as iniciativas para sustentabilidade, e os produtos do presente Estudo Técnico Preliminar que serão adquiridos não possuem potencialidade de risco ambiental, visto que o descarte dos mesmos segue as regras estabelecidas pela Regional de Saúde e outros órgãos que os regulamentam.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, conclui-se, sobre a viabilidade de realização de licitação, na modalidade credenciamento, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura por um período de 12 meses nos termos do presente Estudo Técnico Preliminar.

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município.

Alagoa, 14 de outubro de 2024.

ELSEANA MENDES DE ANDRADE SENA

Secretária Municipal de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO

1.1 - O MUNICÍPIO DE ALAGOIA, pretende com base na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como a legislação correlata e demais exigências previstas, promover o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de modo a atender aos ALUNOS que necessitam de transporte.

1.2 - Os veículos ofertados para o transporte deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com os Órgãos reguladores.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 – O presente credenciamento visa atender a demanda do Município de Alagoia de forma exclusiva e excepcional, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação Municipal, no que tange ao transporte de alunos, proporcionando a continuidade dos serviços já prestados.

3 - OBJETO E QUANTIDADE

3.1 - Constitui o objeto do presente a realização de Chamada Pública para o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme especificações e quantidades estimadas, constantes neste termo de referência.

3.2 - As necessidades detectadas durante levantamento são apresentadas a seguir, mas poderão ser alteradas no decorrer do ano de acordo com às demandas da Administração Pública.

3.3 - O valor total estimado para contratação é de **R\$ 60.237,30 (sessenta mil e duzentos e trinta e sete reais e trinta centavos)**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

LOTE 01				Valor Ref.: Preço menor	
Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
01	TRANSPORTE ESCOLAR – Linha 01. Alagoa x Bahia x Alagoa Capacidade para 12 (doze) lugares Percurso de cerca de 16km 3 x ao dia Total de 48km/dia	KM	2.880	R\$ 5,99	R\$ 17.251,20
02	TRANSPORTE ESCOLAR – Linha 04. Alagoa x Condado x Alagoa Capacidade para 12 (doze) lugares Percurso de cerca de 22km 3 x ao dia Total de 66km/dia	KM	3.960	R\$ 5,99	R\$ 20.306,10
03	TRANSPORTE ESCOLAR - Linha T: Campo Redondo x Penha x Berta x Macieira x Campo redondo - 45km 2x ao dia 90km/dia	KM	5.400	R\$ 4,20	R\$ 22.680,00

3.4 - A dotação orçamentária para a presente contratação é:

3.3.90.39.00.2.05.01.12.361.0007.2.0027 1.550.000 MANUTENÇÃO TRANSPORTE DE ESTUDANTES

3.3.90.39.00.2.05.01.12.361.0007.2.0027 1.576.001 MANUTENÇÃO TRANSPORTE DE ESTUDANTES

3.3.90.39.00.2.05.02.12.361.0023.2.0035 1.500.000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

4. - ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

4.1 - A especificações são delimitadas pelo Código Brasileiro de Trânsito e normas do Governo do Estado de Minas Gerais para este tipo de prestação de serviço de terceiros que complementam as disponibilidades diretas da Administração Municipal.

4.2 - As especificações visam, além do cumprimento da norma legal, dar conforto e segurança aos alunos que são beneficiados com o transporte escolar.

5 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A (o) CONTRATADA (o) executará o serviço diariamente conforme o Calendário Escolar de 2024, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTE pela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:

5.1.1 - Diariamente, conforme dispuser o calendário escolar de 2024, da respectiva linha, trajeto e/ou rota;

5.1.2 - A tabela com as linhas/rotas do transporte consta deste anexo;

5.1.3 - Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela que integra este anexo;

5.1.4 - Os horários devem ser rigidamente seguidos e os veículos devem estar estacionados em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.5 - Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devem ser também respeitados, obrigando que os veículos estejam em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10min. (dez minutos) antes do encerramento das aulas.

5.2 - Caso haja alguma eventualidade a (o) CONTRATADA (o) deverá comunicar obrigatoriamente a Secretaria Municipal de Educação, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato, com no mínimo 02 horas de antecedência, e o mesmo deverá OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;

5.3 - A Administração Municipal CONTRATANTE não se responsabilizará por serviços executados pela (o) CONTRATADA (o) sem a devida autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;

5.4 – A (o) CONTRATADA (o) deverá manter todas as condições exigidas na habilitação do credenciamento durante o período de execução contratual;

5.5 - A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da Proposta, considerando os trechos em estradas RURAIS NÃO PAVIMENTADAS, e que são partes integrantes deste Instrumento.

5.5.1 - As linhas serão avaliadas nos (06) seis primeiros meses do calendário letivo, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, podendo ser alteradas para mais ou para menos, modificadas, fundidas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidade com a norma legal na formalização de termos aditivos.

5.5.2 - As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato, e terão o objetivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos transportados e o interesse público da contratação.

5.5.3 - A (o) CONTRATADA (o) fica obrigada (o) a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução contratual, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução deste instrumento.

5.5.4 - Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao (a) CONTRATADO (a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5.5 - A (o) CONTRATADA (o) fica obrigada (o) atender a prestação de serviços nas condições constantes do objeto desta licitação, dentro dos prazos requisitados e de forma que dispuser a OS - ordem de serviço, de modo a não deixar a Secretaria Municipal de Educação em dificuldades, em especial no transporte dos seus alunos.

5.6 – A (o) CONTRATADA (o) se obriga a submeter o veículo usado no transporte de alunos a inspeção veicular no período de 6 (seis) meses ou por outro período menor, por recomendação da fiscalização do contrato, junto ao DETRAN/MG ou empresa autorizada por aquele Órgão;

5.7 – A (o) CONTRATADA (o) que não obtiver o laudo de inspeção veicular ou quando o veículo for reprovado na inspeção resultará na automática rescisão contratual.

5.8 – A (o) CONTRATADA (o) deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação, a comprovação de que quitou as suas obrigações, com relação ao veículo usado na prestação dos serviços - IPVA e DPVAT/2023 ou 2024, até o último dia letivo do segundo semestre de 2024, respeitando o calendário do DENATRAN.

5.9 - A falta da apresentação dos referidos comprovantes acarretará a suspensão dos pagamentos que estiverem pendentes, além da suspensão do contrato de prestação dos serviços do transporte escolar, por período não inferior a 30 (trinta) dias, bem como aplicação de multa e outras penalidades previstas na cláusula do contrato, no que couber.

5.10 – A (o) CONTRATADA (o) deverá emitir a nota fiscal correspondente até o terceiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e deverá ser entregue diretamente no Departamento de Compras e Licitações, após a devida conferência pela fiscalização do contrato, de forma que os pagamentos possam ser efetuados, na forma legal e como pactuado.

5.11 - Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidade da (o) CONTRATADA (o).

5.12 – A (o) CONTRATADA (o) deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS

5.13 – A (o) CONTRATADA (o) responderá administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado viera causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos alunos transportados ou a terceiros.

5.14 – A Administração irá indicar o servidor responsável para fiscalizar a prestação dos serviços, para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item que não esteja adequado com a AS – Autorização de Serviço, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

6 - GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1 – As (os) credenciadas ao apresentar as suas propostas de preço garantem que vão prestar os serviços no transporte escolar com respeito às normas do Código Brasileiro de Trânsito e vão transportar os alunos com pontualidade, eficiência e segurança.

7- – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- Comunicar ao CREDENCIADO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

7.2- Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados.

7.3- Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência ao CREDENCIADO.

7.4- Assegurar ao pessoal do CREDENCIADO o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.

7.5- Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato.

7.6- Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato.

7.7 - O recebimento definitivo não exime ao CREDENCIADO de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS

8 - GESTÃO /FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O Município de Alagoia atuará como gestor/fiscal do contrato através do funcionário a ser indicado para função.

9- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será realizado pelo município, mensalmente, mediante a apresentação da NotaFiscal ou Fatura, através de depósito em conta corrente indicada pela Credenciada.

9.2 – O Credenciado deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

9.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

9.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio Credenciado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

9.5 – O Credenciado deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

9.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

9.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10- CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - O Município de Alagoia reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos da Lei nº 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2 - Qualquer tolerância por parte do Município de Alagoa, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo CREDENCIADO, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município de Alagoa exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

10.3 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Alagoa e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do CREDENCIADO designadas para a execução do objeto contratado, sendo o CREDENCIADO o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Alagoa 14 de outubro de 2024.

ELSEANA MENDES DE ANDRADE SENA

Secretária Municipal de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A Pessoa Jurídica XXXXXXXXX, com o CNPJ XXXXXXXX, situada XXXXXXX, cidade de XXXXX/XX, requerer sua inscrição neste CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços de Transporte Escolar no lote descrito abaixo, conforme Regulamento de **Credenciamento/Chamamento.**

LOTE 01				Valor Ref.: Preço menor	
Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
01	TRANSPORTE ESCOLAR – Linha 01. Alagoa x Bahia x Alagoa Capacidade para 12 (doze) lugares Percurso de cerca de 16km 3 x ao dia Total de 48km/dia	KM	2.880	R\$	R\$
02	TRANSPORTE ESCOLAR – Linha 04. Alagoa x Condado x Alagoa Capacidade para 12 (doze) lugares Percurso de cerca de 22km 3 x ao dia Total de 66km/dia	KM	3.960	R\$	R\$
03	TRANSPORTE ESCOLAR - Linha T: Campo Redondo x Penha x Berta x Macieira x Campo redondo - 45km 2x ao dia 90km/dia	KM	5.400	R\$	R\$

Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do Termo de Credenciamento a ser celebrado.

Declara, ainda, que possui os equipamentos exigidos para a prestação do serviço objeto da contratação, e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

Alagoa, XX de XX de 2024.

Empresa; XXXXXXXXXXXXX.

CNPJ;XXXXXXXXXX .

Observações: Se possível usar papel timbrado da empresa





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

001	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Serviço	xx	R\$	R\$
002	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Serviço	xx	R\$	R\$
Total ==>					R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA E BASE LEGAL:

2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 com as alterações subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - A CREDENCIADA deverá atender os alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, oferecendo-lhes TRANSPORTE TERRESTRE, conforme anexo constante do edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1- O CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, estando inclusos gastos com pneus, peças, manutenção, combustível, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

4.2- O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento, está estabelecido em valor global estimado de R\$ xxxxxxx. (xxxxx), conforme planilha abaixo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado pelo município em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, mensalmente, mediante a apresentação da Nota, através de depósito em conta corrente indicada pela Credenciada.

5.2 - A CREDENCIADA deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento fluirá após a sua reapresentação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5 - A CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CREDENCIADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

6.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições da Lei nº 14.133/24 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO:

7.1- A Credenciada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

8.1- Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:

9.1- São obrigações da CREDENCIADA:

9.1.1- Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato.

9.1.2- Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE.

9.1.3- Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.1.4-** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino.
- 9.1.5-** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.6-** Apresentar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.1.7-** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 9.1.8-** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato.
- 9.1.9-** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia.
- 9.1.10-** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 9.1.11-** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.
- 9.1.12-** Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato.
- 9.1.13-** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Alagoia/MG ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.
- 9.1.14-** Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2- São responsabilidades do CONTRATANTE:

9.2.1- Comunicar à CREDENCIADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

9.2.2- Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados.

9.2.3- Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CREDENCIADA.

9.2.4- Assegurar ao pessoal da CREDENCIADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.

9.2.5- Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato.

9.2.6- Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato.

9.3- O recebimento definitivo não exime a CREDENCIADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA –DA VIGÊNCIA:

10.1 - O Contrato terá vigência até 31/12/2024, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas nesta CHAMADA PÚBLICA DE Nº 03/2024'.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei 14.133/21.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CREDENCIADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:

12.1 - As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão por conta da dotação orçamentária:

Xxx

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

II - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

III - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

IV - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

V - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

VI - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Jurídico do Município.

VII - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando-se como base o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

VIII - O reajuste será efetuado por meio de aditivo, nos termos, da Lei Federal nº. 14.133/21.

IX - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a Credenciada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária/contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência, nos casos de falta leve;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos, nos casos de falta grave, especialmente se a Credenciada sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou praticar atos ilícitos.

c) multa, conforme a seguinte graduação:

c.1 - atraso para início dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato;

c.2 - a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

c.3 - multa de 0,3% ao dia de atraso no atendimento aos chamados técnicos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

c.4 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor GLOBAL do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas;

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea “d”.

Parágrafo Segundo: A multa, eventualmente imposta à Credenciada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou cobrada judicialmente e não a exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

Parágrafo Terceiro: As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Credenciada da plena execução dos serviços contratados.

Parágrafo Quarto: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Credenciada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Quinto: Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

Parágrafo Sexto: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, caso fortuito ou força maior e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que o CONTRATANTE tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

15.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Contrato e na proposta da CREDENCIADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CREDENCIADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA.

15.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto da execução ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA DO FORO COMPETENTE:

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itamonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

Alagoa, xx de xxxxxxxx de 2024

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOA

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Visto: Maria Conceição Magalhães Mendes de Andrade
OAB/MG 43286

TESTEMUNHAS

1
CPF: _____

1
CPF: _____



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOA – MG CEP 37.458-000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449

Site www.alagoa.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME E EPP, LC 123/2006

À Prefeitura Municipal de Alagoa / MG

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à, Nº....., em, na qualidade de participante nesta licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Alagoa, MG:

DECLARA para todos os fins de direito, estar sob o regime de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP e se enquadra nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006. (Se a empresa se enquadrar nestas condições)

DECLARA para todos os fins de direito, que atende plenamente os requisitos de habilitação e que sua oferta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Local e Data

Nome do Representante Legal

Nº da Identidade

Observações: Se possível usar papel timbrado da empresa



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOA – MG CEP 37.458-000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449

Site www.alagoa.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Prefeitura Municipal de Alagoia / MG

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede à Rua....., nº....., na qualidade de participante da Dispensa de licitação, instaurada por esta Prefeitura.

DECLARA sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente e impeditivo contra sua habilitação no presente processo, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros.

DECLARA ainda que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988.

DECLARA também não ser inidônea para licitar e celebrar Contratos, Termos de Compromisso da Ata de Registro de Preços com a Administração Pública e que está de pleno acordo com as exigências do Edital e seus Anexos.

DECLARA também ter condições de atender ao fornecimento objeto desta Licitação, dentro dos prazos requisitados e da forma que dispuser a Autorização de Fornecimento.

DECLARA, para os fins de direito e sob as penas da lei, tem pleno conhecimento das demais informações disponibilizadas e dos termos e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos.

DECLARA, que preenche todos os requisitos e condições de participação estabelecidos no instrumento convocatório.

DECLARA, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARA, que dispõe de veículo(s), ou contrato de locação de veículo(s) habilitado(s), dotado(s) com todos os equipamentos exigidos pelo CBT para o tipo de atividade constante do objeto desta licitação, bem como motorista devidamente habilitado para o transporte de alunos.

DECLARA, que se responsabilizará pela substituição de veículos quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

Observações: Se possível usar papel timbrado da empresa



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOIA – MG CEP 37.458-000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449

Site www.alagoia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

ANÁLISE DE RISCO

PROCESSO: 046/2024

MODALIDADE: PE 001/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

RISCO	PROBALIDADE	IMPACTO	MEDIDA	RESPONSÁVEL
Falha na hora de subdimensionar a quantidade de licenças necessárias à execução das atividades diárias do município	Baixa	Média	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, quantidade e prazo de início e conclusão	Setor Requisitante
Falha na elaboração ETP ou TR	Média	Média	Elaborar checklist que identifique possíveis falhas	Departamento de Licitação
Ausência de publicação do edital/instrumento convocatório	Baixa	Média	Providenciar a publicação e reiniciar a contagem do prazo de apresentação da proposta.	Departamento de Licitação
Impugnação do edital/instrumento convocatório	Média	Baixa	Readequação do edital com retirada de cláusulas nulas e/ou restritivas.	Departamento de Licitação
Não assinatura do contrato/ARP	Baixa	Alta	Reabertura do certame e volta de fases na licitação para convocação do fornecedor mais bem classificado.	Departamento de Licitação
Execução em desacordo com o contrato/ARP	Média	Alta	Aplicar sanções previstas no contrato.	Fiscal do Contrato
Alterações contratuais, pedidos de reajustes financeiros prorrogação de prazos de execução	Baixa	Média	Indicar, no contrato, critérios distintos para ajuste dos preços e prorrogação do período de execução, a critério da administração nos casos de comprovada vantagem	Gestor do Contrato

Alagoa, 14 de outubro de 2024.

ELSEANA MENDES DE ANDRADE SENA

Secretária Municipal de Educação

Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOA – MG CEP 37.458-000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449

Site www.alagoa.mg.gov.br

